
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 1963.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Deputado Benedito José de Carvalho a pensão mensal correspondente ao subsídio fixo e representação mensal fixadas para os deputados cujo mandato expira em janeiro de 1963, para custeio de seu tratamento médico especializado, enquanto perdurar sua invalidez.

Art. 2º - Em caso de falecimento do beneficiário cinquenta por cento (50%) da referida pensão subsistirão em favor de seus filhos menores da senhora Ierecê Corôa enquanto não contrair outro matrimônio.

Art. 3º - Fica também concedido a viúva e filhos do deputado Miguel Santa Brígida, aquela enquanto perdurar sua viuvez e estes durante suas menoridades, cinquenta por cento (50%) da pensão constante do artigo 1º, atendendo que a situação de ambos para os efeitos desse benefício não são idênticas

Parágrafo Único A pensão estipulada neste artigo é extensiva a todas as viúvas de ex-deputados e ex-governadores deste Estado, falecidos no exercício do cargo, nas mesmas condições estabelecidas para a beneficiária, desde que não percebam qualquer outra remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das cotações de pessoal da Assembleia Legislativa, que, anualmente as incluirá nas tabelas próprias.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas desta Resolução no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de ... Cr\$ 1.452.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Dois MIL Cruzeiros).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado em 28 de fevereiro de 1963

Deputado NEY PEIXOTO
Presidente

Deputado ALVARO KZAN
1º Secretário

Deputado CESAR FRANCO
2º Secretário

DOE Nº 20.035, DE 9 DE MARÇO DE 1963.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.